ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO
AV MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223 - CENTRO - MACHADOS - PE.
CEP: 55740–000 - E-mail: licitacaomachados@gmail.com - Tel.: (81) 3649–1156.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ 07.173.244/0001–15**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00006/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.**

Data de abertura da sessão pública: 14/09/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado da contratação: R$ 193.547,00

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1.No endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Ou
2.2.2.Pelo e-mail: licitacaomachados@gmail.com:
2.2.3. No endereço Av. Major João Marques de Oliveira, 223 - Centro – Machados - PE, no horário de expediente.
2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a integra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do FMAS e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;
3.2.1.2.https://machados.pe.gov.br/;
3.2.1.3.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; e
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMAS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **5 (cinco) dias.**

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03.000 -ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.306.0802.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR: COZINHA COMUNITÁRIA
3390.30 -Material de Consumo
500.1000 - Recursos não vinculados
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias

das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo FMAS, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do FMAS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.
8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o FMAS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo especifico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Do cancelamento de lance:

10.8.1.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.1.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
10.8.1.3. Encerrado o modo de "DISPUTA ABERTO E FECHADO", não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.
10.8.1.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.19.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.19.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.19.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do FMAS;
10.20.2.Empresas brasileiras;
10.20.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.20.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.22.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.22.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.22.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.22.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;
11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMAS; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS– CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4.**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
12.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.2.5.**DECLARAÇÕES:**

12.2.5.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo II, III e V;

12.3.**DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
12.4.2.De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo

facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do FMAS, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar

a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento dos gêneros alimentícios obedecerá, no que couber, às disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

18.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual constarão os itens, quantitativos, prazo, endereço e local específico de entrega, horário e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da solicitação.

18.3. O Contratado deverá realizar as entregas rigorosamente nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega e aceitação dos produtos.

18.4. No ato da entrega, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência pelo servidor responsável, verificando-se, entre outros aspectos:

a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;

b) os quantitativos, pesos e unidades de medida solicitados;

c) a qualidade, integridade e condições gerais de conservação dos produtos;

d) o estado de maturação adequado ao consumo e à utilização programada;

e) as condições de higiene e acondicionamento;

f) a inexistência de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação ou decomposição;

g) a inexistência de sujidades, materiais terrosos em excesso, parasitas, larvas, insetos, fungos ou outros agentes contaminantes;

h) a inexistência de odores, colorações, texturas ou características anormais que indiquem alteração ou inadequação do produto;

i) a inexistência de danos físicos ou mecânicos relevantes decorrentes de colheita, armazenamento, transporte, acondicionamento ou manuseio inadequados;

j) a conformidade com as especificações estabelecidas para cada item.

18.5. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, sadios e próprios para consumo humano, apresentando características compatíveis com sua espécie, variedade e natureza, inclusive quanto à cor, odor, textura, consistência, tamanho e grau de maturação.

18.6. Não serão aceitos produtos excessivamente verdes ou maduros, murchos, ressecados, amassados, rachados, perfurados, quebrados, queimados, mofados, deteriorados ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer sua qualidade, segurança, conservação ou utilização no preparo das refeições.

18.7. Os gêneros deverão estar isentos de enfermidades, resíduos ou substâncias estranhas que comprometam sua qualidade, bem como de sinais de ataque por pragas ou de contaminação decorrente de transporte, armazenamento ou manipulação inadequados.

18.8. Quando aplicável, os produtos deverão ser acondicionados em caixas, embalagens, recipientes ou outros meios adequados à sua natureza, limpos, resistentes e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, de modo a evitar esmagamento, contaminação, deterioração ou perda de qualidade durante o transporte e a entrega.

18.9. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículo adequado, limpo e em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos produtos transportados, de modo a preservar sua integridade e qualidade até o momento do recebimento.

18.10. O objeto será recebido:

18.10.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas;

18.10.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações e demais condições da contratação, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável, conforme aplicável.

18.11. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade do Contratado por vícios, defeitos, inadequações ou irregularidades posteriormente constatadas.

18.12. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade insatisfatória, quantidade inferior à solicitada, sinais de deterioração ou quaisquer outras condições que os tornem inadequados ao consumo serão recusados total ou parcialmente, conforme a irregularidade verificada.

18.13. Na hipótese de recusa, o Contratado deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos faltantes, dentro do prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, considerando a urgência e a natureza perecível dos gêneros alimentícios.

18.14. A substituição ou complementação dos produtos não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, caso caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

18.15. Caso seja constatada, mesmo após o recebimento definitivo, a existência de vício oculto, deterioração precoce decorrente de qualidade inadequada, contaminação ou outra irregularidade imputável ao Contratado, este permanecerá responsável pela substituição dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.16. O Contratante poderá realizar registros das ocorrências verificadas no momento da entrega, inclusive por meio de relatórios, termos de recebimento, fotografias ou outros meios adequados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.17. O recebimento dos produtos, provisório ou definitivo, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do Contratado pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

18.18. Somente serão considerados devidamente executados, para fins de liquidação e pagamento, os fornecimentos que tiverem sido efetivamente entregues, conferidos, aceitos e atestados pelo setor competente.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento devido ao Contratado, relativamente aos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente recebidos e atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento de contratação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proporcionar ao Contratado as condições e informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos quantitativos, locais, horários e demais orientações relacionadas às entregas.

Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os produtos e respectivos quantitativos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, condições de conservação, higiene, maturação, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações exigidas, estejam deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança alimentar, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

Notificar o Contratado, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à regularização, quando cabível.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio dos representantes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pelos danos, irregularidades, vícios ou inadequações decorrentes da execução do objeto.

Prestar ao Contratado, sempre que necessário, os esclarecimentos relacionados à execução do fornecimento, de forma a evitar falhas de comunicação que possam comprometer as entregas.

Comunicar tempestivamente ao Contratado qualquer alteração relacionada ao local, horário ou programação das entregas, quando necessária à adequada execução do objeto.

Aplicar ao Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

19.2.Obrigações do Contratado:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, assumindo todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária e demais encargos decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles relacionados a fornecedores, empregados, prepostos e terceiros.

Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, prazos, locais e demais exigências estabelecidas pela Administração.

Realizar as entregas de forma parcelada, mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando rigorosamente os quantitativos e prazos solicitados.

Garantir que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, frescos, íntegros, próprios para consumo humano e apresentem condições adequadas de higiene, conservação, maturação, textura, coloração e demais características próprias de cada gênero alimentício.

Assegurar que os produtos estejam livres de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, pragas, parasitas, larvas, insetos, sujidades, materiais terrosos, odores estranhos, contaminações ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e condições de consumo até o efetivo recebimento pela Administração.

Utilizar veículos, recipientes, caixas, embalagens e demais meios de transporte e acondicionamento compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios, mantendo-os em condições adequadas de higiene, proteção e conservação.

Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória, deterioração, danos, divergência de quantidade, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade identificada no recebimento.

Proceder à complementação dos quantitativos sempre que constatada entrega inferior à quantidade solicitada, observando o prazo determinado pela Administração.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das Ordens de Fornecimento, apresentando, quando solicitado, as devidas justificativas.

Manter capacidade operacional e logística suficiente para assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

Cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis aos gêneros alimentícios objeto da contratação.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pelo Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tenha participado do certame e apresentado a documentação de habilitação, devendo o documento fiscal conter as informações necessárias à correta identificação do fornecimento realizado.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações destinadas à correção de irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, respeitando rigorosamente as normas legais, sanitárias e técnicas pertinentes.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular, observadas as normas e os procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha sido efetivamente realizado, recebido e devidamente atestado pelo setor competente.

20.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, da Ordem de Fornecimento correspondente e dos itens entregues.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, valores ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie a respectiva regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos decorrentes do período de suspensão ocasionado pela própria irregularidade.

20.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação do cumprimento das obrigações do Contratado e do correspondente atesto pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento.

20.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado por produtos ainda não entregues.

20.7. Para fins de pagamento, o Contratado deverá manter as condições de regularidade exigidas para a contratação, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da liquidação da despesa.

20.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pelo Contratado ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. O Contratante e o Contratado deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução das obrigações contratuais, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios previstos na legislação aplicável.

22.3. O Contratado deverá limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente disponibilizados ou conhecidos durante a execução do objeto apenas aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações assumidas.

22.4. É vedado ao Contratado utilizar, compartilhar, transferir, reproduzir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do objeto, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa do Contratante.

22.5. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.6. O Contratado deverá manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela observância dessa obrigação por seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

22.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

22.8. O Contratado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante relacionados ao tratamento de dados pessoais, permitindo a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.9. Encerrada a contratação, os dados pessoais eventualmente recebidos, armazenados ou tratados pelo Contratado deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos somente nas hipóteses legalmente autorizadas, observados os prazos de guarda previstos em lei e as determinações do Contratante.

22.10. A responsabilidade pelo tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais será atribuída à parte que der causa à irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

22.11. Considerando a natureza do objeto, não se prevê tratamento relevante ou sistemático de dados pessoais para a execução do fornecimento, devendo, contudo, ser observadas as disposições da LGPD sempre que houver acesso eventual a informações relacionadas a servidores, responsáveis pelo recebimento, representantes do Contratado ou demais pessoas envolvidas na execução contratual.

22.12. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e das demais responsabilidades decorrentes da irregularidade.

23.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

23.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

23.2. A fiscalização será exercida de forma sistemática durante toda a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos solicitados, qualidade dos gêneros alimentícios, condições de transporte, acondicionamento, conservação e conformidade dos produtos fornecidos.

23.3. Compete ao Fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios e verificar sua conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas;

b) conferir os quantitativos, pesos, unidades de medida e especificações dos produtos entregues;

c) verificar as condições de qualidade, higiene, conservação, maturação e acondicionamento dos gêneros alimentícios;

d) recusar produtos deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos entregues em quantidade inferior à solicitada;

f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades;

g) comunicar ao Gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar na aplicação de penalidades ou na adoção de outras providências administrativas;

h) atestar as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente aceitos, quando competente para tanto.

23.4. Compete ao Gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa da contratação, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao controle dos prazos, vigência, pagamentos, comunicações, registros e demais providências relacionadas à gestão contratual.

23.5. O Gestor deverá acompanhar as informações e registros produzidos pela fiscalização, adotando ou encaminhando as providências necessárias para correção de irregularidades, eventual aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção contratual ou outras medidas administrativas cabíveis.

23.6. Sempre que constatada irregularidade na execução do objeto, o Contratado será formalmente notificado para que adote as providências necessárias à correção da ocorrência, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

23.7. A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, contaminação, presença de pragas, parasitas, larvas, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

23.8. As ocorrências verificadas durante a execução poderão ser registradas por meio de relatórios, termos, registros fotográficos, comunicações, notificações ou outros meios considerados adequados pela Administração.

23.9. O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como atender tempestivamente às determinações destinadas à correção de falhas ou irregularidades.

23.10. A atuação do Gestor e do Fiscal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, vícios, defeitos, inadequações ou quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.

23.11. A eventual contratação de terceiros para assistência ou subsídio à fiscalização não transferirá a esses terceiros as atribuições exclusivas dos representantes da Administração, nem afastará a responsabilidade do Gestor e do Fiscal pelo exercício das competências que lhes forem atribuídas.

23.12. A Administração poderá adotar todas as medidas necessárias à adequada fiscalização e gerenciamento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

24.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente as obrigações assumidas, mantendo sob sua responsabilidade integral o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos gêneros alimentícios, quando necessária.

24.3. A execução direta do objeto pelo Contratado mostra-se adequada em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de preservação das condições de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e regularidade das entregas.

24.4. A subcontratação poderia dificultar a identificação das responsabilidades durante a execução, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, condições de transporte e adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades.

24.5. O Contratado permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação, não podendo transferir a terceiros a execução do fornecimento, nem as responsabilidades decorrentes de eventuais falhas, danos, vícios, atrasos ou desconformidades.

24.6. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FMAS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMAS.

25.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo FMAS, no endereço: Av Msjor João Marques de Oliveira, 223 – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Machados - PE, 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável, bem como pelos regulamentos municipais pertinentes e demais normas que disciplinem a matéria, consideradas suas alterações posteriores.

1.4. Os gêneros alimentícios objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti destinados às Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, garantindo condições adequadas para a preparação e oferta das refeições destinadas à população atendida por esses equipamentos públicos.

2.1.2. As Cozinhas Comunitárias constituem importantes instrumentos de execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, especialmente voltadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo indispensável a disponibilidade contínua de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção de suas atividades.

2.1.3. Os produtos hortifrutigranjeiros possuem relevante participação na composição das refeições preparadas, contribuindo para uma alimentação diversificada e adequada, razão pela qual se faz

necessária a manutenção de abastecimento capaz de atender aos cardápios e à demanda das unidades beneficiadas.

2.1.4. Considerando que frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes e produtos congêneres apresentam, predominantemente, características de elevada perecibilidade, a aquisição deverá ocorrer mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivas da Administração e por meio da emissão de Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.1.5. O modelo de fornecimento parcelado permite compatibilizar os quantitativos entregues com o consumo efetivamente realizado pelas Cozinhas Comunitárias, proporcionando melhor gerenciamento dos estoques e reduzindo riscos de deterioração, perda de qualidade e desperdício de alimentos, além de favorecer o recebimento de produtos em condições adequadas de frescor e conservação.

2.1.6. A contratação também se mostra necessária para evitar situações de desabastecimento que possam comprometer a elaboração dos cardápios, a preparação das refeições e, consequentemente, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Cozinhas Comunitárias.

2.1.7. Os gêneros fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação, maturação, acondicionamento e segurança alimentar definidos pela Administração, devendo apresentar-se íntegros e próprios para consumo humano, livres de deteriorações, contaminações, pragas, parasitas, sujidades ou outras condições que comprometam sua utilização.

2.1.8. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se necessária para assegurar capacidade operacional e logística compatível com a demanda, regularidade das entregas e disponibilidade dos produtos durante toda a vigência contratual, garantindo suporte adequado ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias.

2.1.9. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, na medida em que busca assegurar a continuidade e a eficiência das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Machados/PE, aliando qualidade no fornecimento, racionalização dos estoques, redução de desperdícios e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. Os quantitativos e as respectivas unidades de medida previstos para a presente contratação foram definidos em função do consumo estimado e da utilização provável dos gêneros alimentícios pelas Cozinhas Comunitárias, considerando-se a previsão da demanda a ser atendida durante o período contratual, a programação das atividades desenvolvidas, os quantitativos necessários à preparação das refeições, eventuais variações de consumo e, quando disponíveis, os registros históricos de contratações e fornecimentos de natureza semelhante.

2.2.2. O dimensionamento buscou estabelecer quantitativos suficientes para garantir a continuidade do abastecimento, evitando tanto a insuficiência de gêneros alimentícios quanto o superdimensionamento da contratação, especialmente em razão da natureza perecível dos produtos.

2.2.3. Foram consideradas, ainda, as necessidades operacionais das unidades atendidas, a frequência de utilização dos diferentes gêneros alimentícios, a capacidade de armazenamento existente e a adoção do fornecimento parcelado, de forma que as entregas possam ser compatibilizadas com o consumo efetivo durante a execução contratual.

2.2.4. Os quantitativos definidos representam, portanto, a estimativa considerada necessária e adequada ao atendimento da demanda prevista, servindo como parâmetro para a contratação e para a programação das entregas, sem prejuízo do controle e acompanhamento do consumo pela Administração durante a execução do objeto.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ALHO BULBO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	300	24,75	7.425,00	ME
2	ABÓBORA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	900	5,66	5.094,00	ME
3	ALFACE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	100	8,80	880,00	ME
4	BATATA INGLESA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	1200	10,48	12.576,00	ME
5	BATATA DOCE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	3000	7,02	21.060,00	ME
6	BETERRABA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	200	6,24	1.248,00	ME
7	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	1200	5,51	6.612,00	ME
8	CEBOLA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	1500	6,29	9.435,00	ME
9	CEBOLINHA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	250	15,01	3.752,50	ME
10	COENTRO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	350	15,01	5.253,50	ME
11	COUVE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	500	12,90	6.450,00	ME
12	CHUCHU IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	900	7,90	7.110,00	ME
13	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	900	6,63	5.967,00	ME
14	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	5000	9,10	45.500,00	ME
15	MACAXEIRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	3000	7,00	21.000,00	ME
16	MELÃO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	700	7,32	5.124,00	ME
17	MELÂNCIA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	3000	5,36	16.080,00	ME
18	PIMENTÃO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	400	8,48	3.392,00	ME
19	TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilograma	1200	7,99	9.588,00	ME
				TOTAL	193.547,00	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Certame destinado exclusivamente à participação de ME e EPP - valor estimado por item até R$ 80.000,00.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R$ 193.547,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido ao Contratado, relativamente aos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente recebidos e atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento de contratação.

6.2. Proporcionar ao Contratado as condições e informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos quantitativos, locais, horários e demais orientações relacionadas às entregas.

6.3. Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os produtos e respectivos quantitativos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

6.4. Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, condições de conservação, higiene, maturação, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

6.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações exigidas, estejam deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança alimentar, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

6.6. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à regularização, quando cabível.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio dos representantes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pelos danos, irregularidades, vícios ou inadequações decorrentes da execução do objeto.

6.9. Prestar ao Contratado, sempre que necessário, os esclarecimentos relacionados à execução do fornecimento, de forma a evitar falhas de comunicação que possam comprometer as entregas.

6.10. Comunicar tempestivamente ao Contratado qualquer alteração relacionada ao local, horário ou programação das entregas, quando necessária à adequada execução do objeto.

6.11. Aplicar ao Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, assumindo todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária e demais encargos

decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles relacionados a fornecedores, empregados, prepostos e terceiros.

7.2. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, prazos, locais e demais exigências estabelecidas pela Administração.

7.3. Realizar as entregas de forma parcelada, mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando rigorosamente os quantitativos e prazos solicitados.

7.4. Garantir que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, frescos, íntegros, próprios para consumo humano e apresentem condições adequadas de higiene, conservação, maturação, textura, coloração e demais características próprias de cada gênero alimentício.

7.5. Assegurar que os produtos estejam livres de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, pragas, parasitas, larvas, insetos, sujidades, materiais terrosos, odores estranhos, contaminações ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

7.6. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e condições de consumo até o efetivo recebimento pela Administração.

7.7. Utilizar veículos, recipientes, caixas, embalagens e demais meios de transporte e acondicionamento compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios, mantendo-os em condições adequadas de higiene, proteção e conservação.

7.8. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória, deterioração, danos, divergência de quantidade, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade identificada no recebimento.

7.9. Proceder à complementação dos quantitativos sempre que constatada entrega inferior à quantidade solicitada, observando o prazo determinado pela Administração.

7.10. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das Ordens de Fornecimento, apresentando, quando solicitado, as devidas justificativas.

7.11. Manter capacidade operacional e logística suficiente para assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

7.12. Cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis aos gêneros alimentícios objeto da contratação.

7.13. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pelo Contratante.

7.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tenha participado do certame e apresentado a documentação de habilitação, devendo o documento fiscal conter as informações necessárias à correta identificação do fornecimento realizado.

7.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações destinadas à correção de irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

7.18. Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, respeitando rigorosamente as normas legais, sanitárias e técnicas pertinentes.

7.19. Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

8.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular, observadas as normas e os procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha sido efetivamente realizado, recebido e devidamente atestado pelo setor competente.

10.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, da Ordem de Fornecimento correspondente e dos itens entregues.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, valores ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie a respectiva regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos decorrentes do período de suspensão ocasionado pela própria irregularidade.

10.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação do cumprimento das obrigações do Contratado e do correspondente atesto pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento.

10.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado por produtos ainda não entregues.

10.7. Para fins de pagamento, o Contratado deverá manter as condições de regularidade exigidas para a contratação, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da liquidação da despesa.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pelo Contratado ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento dos gêneros alimentícios obedecerá, no que couber, às disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

12.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual constarão os itens, quantitativos, prazo, endereço e local específico de entrega, horário e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da solicitação.

12.3. O Contratado deverá realizar as entregas rigorosamente nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega e aceitação dos produtos.

12.4. No ato da entrega, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência pelo servidor responsável, verificando-se, entre outros aspectos:

a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;

b) os quantitativos, pesos e unidades de medida solicitados;

c) a qualidade, integridade e condições gerais de conservação dos produtos;

d) o estado de maturação adequado ao consumo e à utilização programada;

e) as condições de higiene e acondicionamento;

f) a inexistência de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação ou decomposição;

g) a inexistência de sujidades, materiais terrosos em excesso, parasitas, larvas, insetos, fungos ou outros agentes contaminantes;

h) a inexistência de odores, colorações, texturas ou características anormais que indiquem alteração ou inadequação do produto;

i) a inexistência de danos físicos ou mecânicos relevantes decorrentes de colheita, armazenamento, transporte, acondicionamento ou manuseio inadequados;

j) a conformidade com as especificações estabelecidas para cada item.

12.5. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, sadios e próprios para consumo humano, apresentando características compatíveis com sua espécie, variedade e natureza, inclusive quanto à cor, odor, textura, consistência, tamanho e grau de maturação.

12.6. Não serão aceitos produtos excessivamente verdes ou maduros, murchos, ressecados, amassados, rachados, perfurados, quebrados, queimados, mofados, deteriorados ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer sua qualidade, segurança, conservação ou utilização no preparo das refeições.

12.7. Os gêneros deverão estar isentos de enfermidades, resíduos ou substâncias estranhas que comprometam sua qualidade, bem como de sinais de ataque por pragas ou de contaminação decorrente de transporte, armazenamento ou manipulação inadequados.

12.8. Quando aplicável, os produtos deverão ser acondicionados em caixas, embalagens, recipientes ou outros meios adequados à sua natureza, limpos, resistentes e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, de modo a evitar esmagamento, contaminação, deterioração ou perda de qualidade durante o transporte e a entrega.

12.9. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículo adequado, limpo e em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos produtos transportados, de modo a preservar sua integridade e qualidade até o momento do recebimento.

12.10. O objeto será recebido:

12.10.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas;

12.10.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações e demais condições da contratação, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável, conforme aplicável.

12.11. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade do Contratado por vícios, defeitos, inadequações ou irregularidades posteriormente constatadas.

12.12. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade insatisfatória, quantidade inferior à solicitada, sinais de deterioração ou quaisquer outras condições que os tornem inadequados ao consumo serão recusados total ou parcialmente, conforme a irregularidade verificada.

12.13. Na hipótese de recusa, o Contratado deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos recusados ou a complementação

dos quantitativos faltantes, dentro do prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, considerando a urgência e a natureza perecível dos gêneros alimentícios.

12.14. A substituição ou complementação dos produtos não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, caso caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

12.15. Caso seja constatada, mesmo após o recebimento definitivo, a existência de vício oculto, deterioração precoce decorrente de qualidade inadequada, contaminação ou outra irregularidade imputável ao Contratado, este permanecerá responsável pela substituição dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.16. O Contratante poderá realizar registros das ocorrências verificadas no momento da entrega, inclusive por meio de relatórios, termos de recebimento, fotografias ou outros meios adequados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.17. O recebimento dos produtos, provisório ou definitivo, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do Contratado pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

12.18. Somente serão considerados devidamente executados, para fins de liquidação e pagamento, os fornecimentos que tiverem sido efetivamente entregues, conferidos, aceitos e atestados pelo setor competente.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. A fiscalização será exercida de forma sistemática durante toda a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos solicitados, qualidade dos gêneros alimentícios, condições de transporte, acondicionamento, conservação e conformidade dos produtos fornecidos.

13.3. Compete ao Fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios e verificar sua conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas;

b) conferir os quantitativos, pesos, unidades de medida e especificações dos produtos entregues;

c) verificar as condições de qualidade, higiene, conservação, maturação e acondicionamento dos gêneros alimentícios;

d) recusar produtos deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos entregues em quantidade inferior à solicitada;

f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades;

g) comunicar ao Gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar na aplicação de penalidades ou na adoção de outras providências administrativas;

h) atestar as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente aceitos, quando competente para tanto.

13.4. Compete ao Gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa da contratação, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao controle dos prazos, vigência, pagamentos, comunicações, registros e demais providências relacionadas à gestão contratual.

13.5. O Gestor deverá acompanhar as informações e registros produzidos pela fiscalização, adotando ou encaminhando as providências necessárias para correção de irregularidades, eventual aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção contratual ou outras medidas administrativas cabíveis.

13.6. Sempre que constatada irregularidade na execução do objeto, o Contratado será formalmente notificado para que adote as providências necessárias à correção da ocorrência, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.7. A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, contaminação, presença de pragas, parasitas, larvas, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

13.8. As ocorrências verificadas durante a execução poderão ser registradas por meio de relatórios, termos, registros fotográficos, comunicações, notificações ou outros meios considerados adequados pela Administração.

13.9. O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como atender tempestivamente às determinações destinadas à correção de falhas ou irregularidades.

13.10. A atuação do Gestor e do Fiscal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, vícios, defeitos, inadequações ou quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.

13.11. A eventual contratação de terceiros para assistência ou subsídio à fiscalização não transferirá a esses terceiros as atribuições exclusivas dos representantes da Administração, nem afastará a responsabilidade do Gestor e do Fiscal pelo exercício das competências que lhes forem atribuídas.

13.12. A Administração poderá adotar todas as medidas necessárias à adequada fiscalização e gerenciamento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação encontra-se alinhada às ações, objetivos e necessidades institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção e ao adequado funcionamento das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, equipamentos destinados à execução de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional da população atendida.

16.2. O fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti constitui medida necessária à continuidade das atividades desenvolvidas pelas Cozinhas Comunitárias, considerando que esses produtos integram a composição das refeições preparadas e distribuídas, sendo indispensável assegurar abastecimento regular, em quantitativos compatíveis com a demanda e em condições adequadas de qualidade, higiene e conservação.

16.3. A solução adotada guarda consonância com o planejamento da Administração, na medida em que busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada aplicação dos recursos disponíveis e melhores condições para a execução das políticas públicas relacionadas à assistência social e à segurança alimentar e nutricional.

16.4. A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, bem como com os demais instrumentos de planejamento e programação administrativa do Município, garantindo a adequada organização da demanda e a observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O modelo de fornecimento parcelado também se encontra alinhado ao planejamento administrativo, considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e a necessidade de compatibilizar as entregas com o consumo efetivo das Cozinhas Comunitárias, proporcionando maior controle dos estoques, redução de perdas e desperdícios e utilização racional dos recursos públicos.

16.6. Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais e operacionais da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desempenhadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, por representar a alternativa mais adequada às características da demanda e à natureza dos produtos a serem adquiridos.

17.2. A escolha fundamenta-se, especialmente, na elevada perecibilidade dos gêneros hortifrutigranjeiros, que exigem condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação e entrega, não se mostrando conveniente a aquisição de todo o quantitativo estimado para entrega em parcela única, diante do risco de deterioração, perda de qualidade e desperdício.

17.3. O fornecimento parcelado permite que as entregas sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivas das Cozinhas Comunitárias, possibilitando a compatibilização dos quantitativos solicitados com o consumo programado, a capacidade de armazenamento das unidades e a preservação das características de frescor e qualidade dos alimentos.

17.4. A solução proporciona, ainda, melhor gerenciamento dos estoques e racionalização da aplicação dos recursos públicos, reduzindo a formação de estoques excessivos, as perdas decorrentes da curta vida útil dos produtos e a necessidade de aquisições emergenciais ocasionadas por falhas de planejamento ou desabastecimento.

17.5. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada por atribuir ao Contratado a responsabilidade pela organização logística necessária ao fornecimento, compreendendo a seleção, separação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, observados os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela Administração.

17.6. Os gêneros alimentícios pretendidos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, existindo ampla oferta de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

17.7. Dessa forma, mostra-se adequada a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A adoção do julgamento por item justifica-se pela independência existente entre os diferentes gêneros alimentícios, os quais podem ser fornecidos separadamente sem qualquer prejuízo à finalidade da contratação, permitindo maior participação de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

17.9. A contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, sendo os quantitativos definidos com base na demanda estimada para o período contratual e o fornecimento executado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração.

17.10. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os itens, quantitativos, prazos, endereço de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

17.11. A solução escolhida também favorece a continuidade do abastecimento das Cozinhas Comunitárias, reduzindo o risco de indisponibilidade de gêneros alimentícios capazes de comprometer a preparação e distribuição das refeições destinadas à população atendida.

17.12. Portanto, considerando a perecibilidade dos produtos, a necessidade de abastecimento contínuo, a conveniência das entregas parceladas, a ampla disponibilidade dos gêneros no mercado, a viabilidade do julgamento por item e a necessidade de utilização eficiente dos recursos públicos, a solução adotada apresenta-se como a mais adequada, eficiente e economicamente compatível com as necessidades da Administração Municipal.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, compreendendo todos os procedimentos necessários à disponibilização regular dos produtos durante o período de vigência contratual.

18.2. O fornecimento abrangerá os gêneros alimentícios especificados pela Administração, compreendendo frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes e demais produtos relacionados, nos quantitativos estimados e de acordo com as necessidades de consumo das Cozinhas Comunitárias.

18.3. Considerando a natureza predominantemente perecível dos produtos, as entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual serão indicados os itens, quantitativos, prazo, endereço de entrega e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

18.4. A adoção do fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as entregas com o consumo efetivo das unidades atendidas, reduzindo a formação de estoques excessivos e, consequentemente, os riscos de deterioração, perda de qualidade e desperdício dos gêneros alimentícios.

18.5. A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, incluindo seleção, separação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos nos preços contratados.

18.6. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e maturação, apresentando características próprias de cada produto, inclusive quanto à aparência, coloração, textura, consistência, odor e demais aspectos compatíveis com sua natureza.

18.7. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, contaminação, pragas, parasitas, larvas, insetos, sujidades, materiais estranhos, danos físicos relevantes ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

18.8. Os produtos deverão apresentar grau de maturação compatível com sua utilização, não sendo admitidos gêneros excessivamente verdes, maduros, murchos, ressecados, amassados, quebrados ou em condições que reduzam significativamente sua vida útil ou inviabilizem sua utilização na preparação das refeições.

18.9. O acondicionamento e o transporte deverão ser realizados em condições compatíveis com as características dos produtos, utilizando-se veículos, caixas, embalagens, recipientes ou outros meios apropriados, limpos e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma a preservar a integridade e a qualidade dos gêneros até o momento da entrega.

18.10. O Contratado deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a regularidade e a continuidade do abastecimento das Cozinhas Comunitárias.

18.11. As entregas serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores responsáveis, sendo verificada a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, bem como suas condições de qualidade, conservação, higiene, maturação e adequação ao consumo.

18.12. Os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória, divergência em relação às especificações, quantidade inferior à solicitada, deterioração, danos ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração.

18.13. Na hipótese de recusa ou constatação de quantitativos inferiores aos solicitados, o Contratado deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional, a substituição dos produtos ou a complementação dos quantitativos, dentro do prazo determinado pela Administração.

18.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que deverão verificar o cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos, especificações, padrões de

qualidade, condições de transporte, acondicionamento e demais obrigações assumidas pelo Contratado.

18.15. A contratação será executada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, considerando que os gêneros alimentícios pretendidos possuem características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

18.16. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, sendo o fornecimento executado durante a vigência contratual, de forma parcelada e conforme as necessidades apresentadas pela Administração.

18.17. Dessa forma, a solução compreende não apenas a aquisição dos gêneros alimentícios, mas também toda a logística necessária à sua disponibilização de maneira regular, parcelada, tempestiva e em condições adequadas de consumo, assegurando o abastecimento das Cozinhas Comunitárias e contribuindo para a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Machados/PE.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Com a realização da contratação, a Administração pretende assegurar o abastecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti destinados às Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE, garantindo condições adequadas para a preparação e disponibilização das refeições destinadas à população atendida.

19.2. A execução do fornecimento deverá proporcionar maior segurança e previsibilidade no abastecimento, reduzindo o risco de descontinuidade das atividades em decorrência da falta de insumos necessários à preparação das refeições.

19.3. Constituem resultados pretendidos com a contratação:

a) garantir o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios necessários ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias;

b) assegurar o recebimento de produtos frescos, íntegros, sadios e próprios para consumo humano, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração;

c) contribuir para a preparação de refeições diversificadas e adequadas às necessidades do público atendido;

d) promover condições adequadas de segurança alimentar e nutricional, mediante fornecimento de produtos em condições satisfatórias de higiene, conservação, maturação e qualidade;

e) compatibilizar as entregas com a demanda efetiva das Cozinhas Comunitárias, mediante fornecimento parcelado e de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas;

f) reduzir perdas e desperdícios decorrentes da deterioração de gêneros perecíveis, evitando a formação desnecessária de estoques elevados;

g) proporcionar melhor planejamento e controle dos quantitativos solicitados, recebidos e efetivamente utilizados;

h) assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante fornecimento em quantidades compatíveis com as necessidades efetivas da Administração;

i) obter condições comerciais vantajosas por meio da ampla competitividade entre os fornecedores participantes do procedimento licitatório;

j) garantir que o fornecimento seja realizado por empresa com capacidade operacional e logística suficiente para atender aos prazos, quantitativos e condições estabelecidos;

k) reduzir ocorrências de entrega de produtos deteriorados, inadequados ou em desacordo com as especificações, mediante critérios objetivos de recebimento, fiscalização e substituição;

l) garantir maior controle sobre a qualidade dos produtos, possibilitando a recusa daqueles que não atendam às condições estabelecidas para o consumo humano;

m) proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, mediante definição clara das responsabilidades do Contratado e dos mecanismos de acompanhamento das entregas;

n) evitar a necessidade de aquisições emergenciais motivadas por falhas no abastecimento ou ausência de gêneros essenciais;

o) contribuir para a continuidade e o adequado funcionamento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Machados/PE.

19.4. Sob o aspecto da economicidade, pretende-se alcançar melhor relação entre custo e benefício, mediante competição entre os fornecedores, adequado dimensionamento dos quantitativos, fornecimento de acordo com a demanda e redução dos desperdícios associados à aquisição ou armazenamento excessivo de produtos perecíveis.

19.5. Quanto à eficiência administrativa, espera-se proporcionar maior organização das entregas, previsibilidade no abastecimento, controle dos estoques e segurança quanto à disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias.

19.6. Sob a perspectiva da qualidade, pretende-se assegurar que os produtos recebidos atendam integralmente aos padrões estabelecidos, possibilitando a recusa, substituição ou complementação daqueles que apresentem desconformidades, deterioração, inadequação ao consumo ou divergências quantitativas.

19.7. A contratação deverá, ainda, contribuir para a redução de perdas de alimentos e para a melhor utilização dos recursos públicos, especialmente por meio da realização de entregas parceladas e compatíveis com o consumo programado das unidades atendidas.

19.8. Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a obtenção de uma contratação eficiente, econômica, segura e capaz de assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios, contribuindo diretamente para a manutenção das atividades das Cozinhas Comunitárias e para o atendimento das ações de segurança alimentar desenvolvidas pelo Município de Machados/PE.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação, especialmente quanto à continuidade do fornecimento, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios, cumprimento dos prazos e atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

20.2. Considerando a natureza perecível dos produtos, a necessidade de abastecimento contínuo, as variações naturais de disponibilidade e preços dos gêneros hortifrutigranjeiros e a necessidade de observância dos padrões de qualidade e segurança alimentar, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Possíveis consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
01	Atraso nas entregas dos gêneros alimentícios	Média	Alto	Comprometimento da preparação das refeições e possibilidade de desabastecimento das Cozinhas Comunitárias	Acompanhar as Ordens de Fornecimento, exigir o cumprimento dos prazos, verificar a capacidade logística do Contratado e adotar as medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado
02	Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Recebimento de produtos inadequados e comprometimento da qualidade das refeições	Realizar conferência qualitativa no recebimento, recusar produtos desconformes e exigir sua substituição sem ônus adicional
03	Fornecimento de produtos deteriorados ou impróprios para consumo	Média	Alto	Risco à segurança alimentar, desperdício e comprometimento da saúde dos usuários	Realizar inspeção visual e qualitativa, verificar condições de conservação, maturação, transporte e acondicionamento e rejeitar imediatamente os produtos inadequados
04	Interrupção ou descontinuidade do fornecimento	Baixa/Média	Alto	Redução ou paralisação da produção de refeições	Acompanhar permanentemente a execução contratual, planejar as solicitações e adotar providências

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				e prejuízo ao atendimento da população beneficiária	tempestivas para evitar o desabastecimento
05	Quantitativos insuficientes para atendimento da demanda	Média	Médio/Alto	Falta de gêneros necessários à preparação das refeições	Acompanhar o consumo, planejar previamente as Ordens de Fornecimento e controlar os quantitativos disponíveis durante a vigência contratual
06	Solicitações superiores à necessidade efetiva	Média	Médio	Formação de estoque excessivo, deterioração e desperdício	Realizar pedidos parcelados e compatíveis com o consumo programado, mantendo controle dos estoques e da capacidade de armazenamento
07	Oscilação significativa dos preços de mercado	Média	Médio	Dificuldades na manutenção das condições inicialmente pactuadas e eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro	Realizar pesquisa de preços adequada na fase preparatória e acompanhar eventuais alterações relevantes de mercado, observadas as hipóteses legais aplicáveis
08	Indisponibilidade de determinados produtos em razão de sazonalidade, fatores climáticos ou dificuldades de produção	Média	Médio/Alto	Atraso ou dificuldade no atendimento das Ordens de Fornecimento	Planejar as solicitações com antecedência, exigir comunicação imediata de eventuais dificuldades e acompanhar a regularidade do fornecimento
09	Transporte inadequado dos gêneros alimentícios	Baixa/Média	Alto	Danos físicos, contaminação, deterioração e perda de qualidade	Exigir transporte em condições adequadas de higiene, proteção e conservação e fiscalizar as condições dos produtos no momento da entrega
10	Armazenamento inadequado após o recebimento	Baixa	Médio/Alto	Redução da vida útil, deterioração e desperdício de alimentos	Manter os locais de armazenamento limpos, organizados e adequados e observar as condições específicas de conservação de cada produto
11	Falha na fiscalização ou conferência das entregas	Baixa/Média	Alto	Aceitação de produtos fora das especificações ou divergência nos quantitativos	Designar servidores responsáveis, realizar conferência quantitativa e qualitativa e registrar as ocorrências verificadas
12	Descumprimento das normas sanitárias pelo Contratado	Baixa	Alto	Risco de contaminação e comprometimento da segurança alimentar	Exigir cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e fiscalizar as condições de acondicionamento, transporte e entrega
13	Inexecução parcial ou total da contratação	Baixa	Alto	Desabastecimento e comprometimento da continuidade das atividades das Cozinhas Comunitárias	Acompanhar a execução, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas administrativas e sanções cabíveis
14	Falhas de comunicação entre o Contratante e o Contratado	Média	Médio	Entregas em quantitativos, datas ou locais divergentes das necessidades da Administração	Formalizar as Ordens de Fornecimento, manter canais oficiais de comunicação e registrar as solicitações e ocorrências
15	Entrega de quantitativo inferior ao solicitado	Baixa/Média	Médio/Alto	Insuficiência de gêneros para preparação das refeições programadas	Realizar conferência de pesos e quantidades no recebimento e exigir a complementação imediata dos quantitativos faltantes

20.3. Os riscos de maior relevância concentram-se na qualidade e segurança dos alimentos, atraso ou interrupção do fornecimento, transporte inadequado e recebimento de produtos deteriorados ou em desacordo com as especificações, por serem situações capazes de comprometer diretamente a preparação das refeições e a continuidade das atividades das Cozinhas Comunitárias.

20.4. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão acompanhar permanentemente a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das Ordens de Fornecimento, prazos de entrega, quantitativos, condições de transporte, qualidade, conservação, maturação, higiene e adequação dos produtos ao consumo humano.

20.5. As irregularidades verificadas deverão ser registradas e comunicadas formalmente ao Contratado, que deverá adotar as providências necessárias à correção, substituição ou complementação dos produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.6. Quando houver entrega de produtos deteriorados, contaminados, inadequados, em desconformidade com as especificações ou em quantidade inferior à solicitada, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, exigindo sua substituição ou complementação sem qualquer ônus adicional.

20.7. A ocorrência de falhas reiteradas, atrasos injustificados, interrupção do fornecimento ou demais situações caracterizadoras de descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, permitindo que as medidas preventivas e corretivas sejam adotadas tempestivamente, especialmente diante de situações que possam ocasionar desabastecimento ou comprometer a segurança alimentar.

20.9. Considerando as medidas preventivas, de fiscalização e de controle estabelecidas, os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a natureza da contratação, não constituindo impedimento à execução do objeto, desde que mantidos mecanismos adequados de planejamento, fiscalização, controle de qualidade e gestão contratual.

21.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

21.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente as obrigações assumidas, mantendo sob sua responsabilidade integral o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos gêneros alimentícios, quando necessária.

21.3. A execução direta do objeto pelo Contratado mostra-se adequada em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de preservação das condições de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e regularidade das entregas.

21.4. A subcontratação poderia dificultar a identificação das responsabilidades durante a execução, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, condições de transporte e adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades.

21.5. O Contratado permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação, não podendo transferir a terceiros a execução do fornecimento, nem as responsabilidades decorrentes de eventuais falhas, danos, vícios, atrasos ou desconformidades.

21.6. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

22.1. O Contratante e o Contratado deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução das obrigações contratuais, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios previstos na legislação aplicável.

22.3. O Contratado deverá limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente disponibilizados ou conhecidos durante a execução do objeto apenas aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações assumidas.

22.4. É vedado ao Contratado utilizar, compartilhar, transferir, reproduzir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do objeto, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa do Contratante.

22.5. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.6. O Contratado deverá manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela observância dessa obrigação por seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

22.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

22.8. O Contratado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante relacionados ao tratamento de dados pessoais, permitindo a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.9. Encerrada a contratação, os dados pessoais eventualmente recebidos, armazenados ou tratados pelo Contratado deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos somente nas hipóteses legalmente autorizadas, observados os prazos de guarda previstos em lei e as determinações do Contratante.

22.10. A responsabilidade pelo tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais será atribuída à parte que der causa à irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

22.11. Considerando a natureza do objeto, não se prevê tratamento relevante ou sistemático de dados pessoais para a execução do fornecimento, devendo, contudo, ser observadas as disposições da LGPD sempre que houver acesso eventual a informações relacionadas a servidores, responsáveis pelo recebimento, representantes do Contratado ou demais pessoas envolvidas na execução contratual.

22.12. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e das demais responsabilidades decorrentes da irregularidade.

23.0.DO MODELO DE PROPOSTA

23.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

LUCIANA SEVERINA DA SILVA
Sec. Adjunta de Assistência Social

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALHO BULBO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	300		
2	ABÓBORA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	900		
3	ALFACE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	100		
4	BATATA INGLESA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	1200		
5	BATATA DOCE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	3000		
6	BETERRABA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	200		
7	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	1200		
8	CEBOLA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	1500		
9	CEBOLINHA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	250		
10	COENTRO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	350		
11	COUVE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	500		
12	CHUCHU IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	900		
13	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	900		

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	5000		
15	MACAXEIRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	3000		
16	MELÃO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	700		
17	MELÂNCIA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	3000		
18	PIMENTÃO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	400		
19	TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		Quilograma	1200		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2026

CONTRATO Nº:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Machados, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Rua João Pessoa Guerra, 603 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social Marciela Borges de Souza, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Felipe Correia, 355 - Centro - Machados - PE, CPF nº 054.689.954-41, Carteira de Identidade nº 6892543 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00006/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação

modalidade **Pregão Eletrônico nº 00006/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 03.000 -ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.306.0802.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR: COZINHA COMUNITÁRIA
3390.30 -Material de Consumo
500.1000 - Recursos não vinculados
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular, observadas as normas e os procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha sido efetivamente realizado, recebido e devidamente atestado pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, da Ordem de Fornecimento correspondente e dos itens entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, valores ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie a respectiva regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos decorrentes do período de suspensão ocasionado pela própria irregularidade.

O pagamento somente será efetuado após a verificação do cumprimento das obrigações do Contratado e do correspondente atesto pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento.

Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado por produtos ainda não entregues.

Para fins de pagamento, o Contratado deverá manter as condições de regularidade exigidas para a contratação, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pelo Contratado ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento devido ao Contratado, relativamente aos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente recebidos e atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento de contratação.

Proporcionar ao Contratado as condições e informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos quantitativos, locais, horários e demais orientações relacionadas às entregas.

Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os produtos e respectivos quantitativos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE.

Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, condições de conservação, higiene, maturação, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações exigidas, estejam deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança alimentar, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

Notificar o Contratado, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à regularização, quando cabível.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio dos representantes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as

ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pelos danos, irregularidades, vícios ou inadequações decorrentes da execução do objeto.

Prestar ao Contratado, sempre que necessário, os esclarecimentos relacionados à execução do fornecimento, de forma a evitar falhas de comunicação que possam comprometer as entregas.

Comunicar tempestivamente ao Contratado qualquer alteração relacionada ao local, horário ou programação das entregas, quando necessária à adequada execução do objeto.

Aplicar ao Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, assumindo todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária e demais encargos decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles relacionados a fornecedores, empregados, prepostos e terceiros.

Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, prazos, locais e demais exigências estabelecidas pela Administração.

Realizar as entregas de forma parcelada, mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando rigorosamente os quantitativos e prazos solicitados.

Garantir que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, frescos, íntegros, próprios para consumo humano e apresentem condições adequadas de higiene, conservação, maturação, textura, coloração e demais características próprias de cada gênero alimentício.

Assegurar que os produtos estejam livres de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, pragas, parasitas, larvas, insetos, sujidades, materiais terrosos, odores estranhos, contaminações ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e condições de consumo até o efetivo recebimento pela Administração.

Utilizar veículos, recipientes, caixas, embalagens e demais meios de transporte e acondicionamento compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios, mantendo-os em condições adequadas de higiene, proteção e conservação.

Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória, deterioração, danos, divergência de quantidade, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade identificada no recebimento.

Proceder à complementação dos quantitativos sempre que constatada entrega inferior à quantidade solicitada, observando o prazo determinado pela Administração.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das Ordens de Fornecimento, apresentando, quando solicitado, as devidas justificativas.

Manter capacidade operacional e logística suficiente para assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

Cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis aos gêneros alimentícios objeto da contratação.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pelo Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tenha participado do certame e apresentado a documentação de habilitação, devendo o documento fiscal conter as informações necessárias à correta identificação do fornecimento realizado.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações destinadas à correção de irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, respeitando rigorosamente as normas legais, sanitárias e técnicas pertinentes.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento dos gêneros alimentícios obedecerá, no que couber, às disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual constarão os itens, quantitativos, prazo, endereço e local específico de entrega, horário e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da solicitação.

O Contratado deverá realizar as entregas rigorosamente nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega e aceitação dos produtos.

No ato da entrega, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência pelo servidor responsável, verificando-se, entre outros aspectos:

a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;

b) os quantitativos, pesos e unidades de medida solicitados;

c) a qualidade, integridade e condições gerais de conservação dos produtos;

d) o estado de maturação adequado ao consumo e à utilização programada;

e) as condições de higiene e acondicionamento;

f) a inexistência de sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação ou decomposição;

g) a inexistência de sujidades, materiais terrosos em excesso, parasitas, larvas, insetos, fungos ou outros agentes contaminantes;

h) a inexistência de odores, colorações, texturas ou características anormais que indiquem alteração ou inadequação do produto;

i) a inexistência de danos físicos ou mecânicos relevantes decorrentes de colheita, armazenamento, transporte, acondicionamento ou manuseio inadequados;

j) a conformidade com as especificações estabelecidas para cada item.

Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, sadios e próprios para consumo humano, apresentando características compatíveis com sua espécie, variedade e natureza, inclusive quanto à cor, odor, textura, consistência, tamanho e grau de maturação.

Não serão aceitos produtos excessivamente verdes ou maduros, murchos, ressecados, amassados, rachados, perfurados, quebrados, queimados, mofados, deteriorados ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer sua qualidade, segurança, conservação ou utilização no preparo das refeições.

Os gêneros deverão estar isentos de enfermidades, resíduos ou substâncias estranhas que comprometam sua qualidade, bem como de sinais de ataque por pragas ou de contaminação decorrente de transporte, armazenamento ou manipulação inadequados.

Quando aplicável, os produtos deverão ser acondicionados em caixas, embalagens, recipientes ou outros meios adequados à sua natureza, limpos, resistentes e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, de modo a evitar esmagamento, contaminação, deterioração ou perda de qualidade durante o transporte e a entrega.

O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículo adequado, limpo e em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos produtos transportados, de modo a preservar sua integridade e qualidade até o momento do recebimento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O objeto será recebido:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas;

Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações e demais condições da contratação, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável, conforme aplicável.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade do Contratado por vícios, defeitos, inadequações ou irregularidades posteriormente constatadas.

Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade insatisfatória, quantidade inferior à solicitada, sinais de deterioração ou quaisquer outras condições que os tornem inadequados ao consumo serão recusados total ou parcialmente, conforme a irregularidade verificada.

Na hipótese de recusa, o Contratado deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos faltantes, dentro do prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, considerando a urgência e a natureza perecível dos gêneros alimentícios.

A substituição ou complementação dos produtos não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, caso caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

Caso seja constatada, mesmo após o recebimento definitivo, a existência de vício oculto, deterioração precoce decorrente de qualidade inadequada, contaminação ou outra irregularidade imputável ao Contratado, este permanecerá responsável pela substituição dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

O Contratante poderá realizar registros das ocorrências verificadas no momento da entrega, inclusive por meio de relatórios, termos de recebimento, fotografias ou outros meios adequados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O recebimento dos produtos, provisório ou definitivo, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do Contratado pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

Somente serão considerados devidamente executados, para fins de liquidação e pagamento, os fornecimentos que tiverem sido efetivamente entregues, conferidos, aceitos e atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

O Contratante e o Contratado deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução das obrigações contratuais, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios previstos na legislação aplicável.

O Contratado deverá limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente disponibilizados ou conhecidos durante a execução do objeto apenas aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações assumidas.

É vedado ao Contratado utilizar, compartilhar, transferir, reproduzir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do objeto, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa do Contratante.

O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O Contratado deverá manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela observância dessa obrigação por seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

O Contratado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante relacionados ao tratamento de dados pessoais, permitindo a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encerrada a contratação, os dados pessoais eventualmente recebidos, armazenados ou tratados pelo Contratado deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos somente nas hipóteses legalmente autorizadas, observados os prazos de guarda previstos em lei e as determinações do Contratante.

A responsabilidade pelo tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais será atribuída à parte que der causa à irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto, não se prevê tratamento relevante ou sistemático de dados pessoais para a execução do fornecimento, devendo, contudo, ser observadas as disposições da LGPD sempre que houver acesso eventual a informações relacionadas a servidores, responsáveis pelo recebimento, representantes do Contratado ou demais pessoas envolvidas na execução contratual.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e das demais responsabilidades decorrentes da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A fiscalização será exercida de forma sistemática durante toda a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos solicitados, qualidade dos gêneros alimentícios, condições de transporte, acondicionamento, conservação e conformidade dos produtos fornecidos.

Compete ao Fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios e verificar sua conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas;

b) conferir os quantitativos, pesos, unidades de medida e especificações dos produtos entregues;

c) verificar as condições de qualidade, higiene, conservação, maturação e acondicionamento dos gêneros alimentícios;

d) recusar produtos deteriorados, danificados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos entregues em quantidade inferior à solicitada;

f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades;

g) comunicar ao Gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar na aplicação de penalidades ou na adoção de outras providências administrativas;

h) atestar as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente aceitos, quando competente para tanto.

Compete ao Gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa da contratação, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao controle dos prazos, vigência, pagamentos, comunicações, registros e demais providências relacionadas à gestão contratual.

O Gestor deverá acompanhar as informações e registros produzidos pela fiscalização, adotando ou encaminhando as providências necessárias para correção de irregularidades, eventual aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção contratual ou outras medidas administrativas cabíveis.

Sempre que constatada irregularidade na execução do objeto, o Contratado será formalmente notificado para que adote as providências necessárias à correção da ocorrência, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, contaminação, presença de pragas, parasitas, larvas, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

As ocorrências verificadas durante a execução poderão ser registradas por meio de relatórios, termos, registros fotográficos, comunicações, notificações ou outros meios considerados adequados pela Administração.

O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como atender tempestivamente às determinações destinadas à correção de falhas ou irregularidades.

A atuação do Gestor e do Fiscal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, vícios, defeitos, inadequações ou quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A eventual contratação de terceiros para assistência ou subsídio à fiscalização não transferirá a esses terceiros as atribuições exclusivas dos representantes da Administração, nem afastará a responsabilidade do Gestor e do Fiscal pelo exercício das competências que lhes forem atribuídas.

A Administração poderá adotar todas as medidas necessárias à adequada fiscalização e gerenciamento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente as obrigações assumidas, mantendo sob sua responsabilidade integral o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos gêneros alimentícios, quando necessária.

A execução direta do objeto pelo Contratado mostra-se adequada em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de preservação das condições de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e regularidade das entregas.

A subcontratação poderia dificultar a identificação das responsabilidades durante a execução, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, condições de transporte e adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades.

O Contratado permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação, não podendo transferir a terceiros a execução do fornecimento, nem as responsabilidades decorrentes de eventuais falhas, danos, vícios, atrasos ou desconformidades.

O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS PELO CONTRATANTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

_____ _____

.....

PELO CONTRATADO

_____ _____

.....

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Assistência Social de Machado, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.